

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) - e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
NF Nº52/2025 – SIMP 001708-426/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **Nivaldo Ribeiro**, e o fornecedor **LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO**, CNPJ nº **31.426.074/0001-60**, de nome empresarial, **MANIAS BAR** neste ato representado pelo proprietário **LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO**, CPF nº 070657307-24, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020, e

CONSIDERANDO a notícia de fato n.º 52/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado mediante reclamação datada na data de 07/04/2025, nos termos da Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto 2.181, de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, **do meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que o artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que “causar poluição de qualquer natureza



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI

Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –

Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) - e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

“Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”.

CONSIDERANDO que da reclamação, o fornecedor foi notificado para participar de audiência presencial no dia 13 de maio de 2025 às 11 horas, ao final, requereu a celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC.

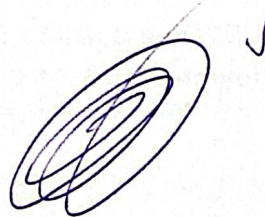
CONSIDERANDO o art. 10, §3º, I do Ato PGJ PROCON nº 04/2020:

§3º O processo administrativo deverá ser concluído em até três anos, não sujeito à prorrogação, com decisão fundamentada, adotando uma das seguintes medidas: (Atualizado pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2024): I - Ajuste de Termo de Transação Administrativa e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 17 e 18 deste ato; (Atualizado pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2024).

CONSIDERANDO que os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor não exclui outros decorrentes de tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costume e equidade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI

Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –

Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) - e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

O fornecedor compromete-se a não utilizar som automotivo, paredões de som ou instrumentos musicais em volume abusivo, bem como a permissão para que terceiros façam uso desses equipamentos. Aos dias de domingo realizará festas até às 23 horas sem tolerância de prorrogação. Além disso a realização das festas sem os documentos, quais sejam, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental e Alvará Sanitário será de responsabilidade do compromissário. Os alvarás supramencionados deverão ser apresentados em até 30 dias corridos. Essa restrição visa evitar perturbações ao sossego público e garantir a tranquilidade das pessoas, uma vez que a ultrapassagem de 80 decibéis pode configurar crime ambiental, conforme estabelece o art. 54 da Lei 9.605/98.

CLÁUSULA SEGUNDA

A fiscalização do cumprimento da obrigação acima será realizada pelo Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Meio Ambiente ou por qualquer outro órgão de fiscalização, de ofício ou em virtude de reclamação oferecida por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento injustificado da Cláusula Primeira ensejará multa no valor de **01 (um) salário mínimo vigente à época da infração**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis. A multa será revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC (CNPJ nº 24.291.901/0001-48).

CLÁUSULA QUARTA

Após firmado o presente Termo, o Processo Administrativo acima identificado ficará suspenso até o cumprimento das condições ora estabelecidas e, a seguir, será arquivado e remetido à Junta Recursal do Procon Estadual, para os fins consignados no artigo 17, Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, ficando desde já ciente o reclamado.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecedor divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; tele-atendimento: 127, para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Atendimento Pessoal: Rua Lindolfo Monteiro, 911, Térreo, Fátima, Teresina, CEP 64049-440), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

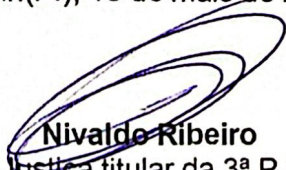
Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI

Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –

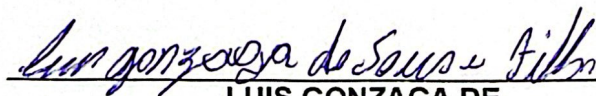
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) - e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br**CLÁUSULA SEXTA**

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo Transação Administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Transação Administrativa, para que produza os devidos efeitos legais.

Piripiri(PI), 13 de maio de 2025.


Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

**LUIS GONZAGA DE
SOUSA FILHO CPF - Nº
070.657.307-27
MANIAS BAR**